Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1038/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13924/2013
PROTOCOLO	: 1431571
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
JURISDICIONADO	: TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS E THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: S.H. INFORMÁTICA LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – CONTRATO CORPORATIVO – ADESÃO A SISTEMA INFORMATIZADO – CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – RECOMENDAÇÃO.

É regular a formalização contratual que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, atendendo todas as exigências legais, resultando recomendação quanto a observância do prazo para remessa de documentos em que não se verifica prejuízo ao erário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Contrato de Adesão n. 24/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - Seprotur, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e a empresa S.H. Informática Ltda, com recomendação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do Contrato de Adesão n. 24/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-Seprotur, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como responsáveis a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretárias de estado da Seprotur e de administração, respectivamente, à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 106/2012, e foi formalizado por meio do referido contrato corporativo, já tendo sido, ambos, examinados por este Colendo Tribunal via Decisão Simples n. 760/2013, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 9379/2013, e julgados como legais e regulares.

O contrato fundamentou-se na Lei n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, bem como nas cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento.

O objeto deste contrato é a adesão à contratação de operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico visando ao credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos da interveniente, no valor de R$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), com o mesmo prazo de vigência do contrato corporativo, 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE -4530/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 16245/2016, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos, embora encaminhados a este Tribunal intempestivamente, fato que não causou dano, apresentaram-se completos e atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010.

A formalização e o teor do contrato, bem como a publicação do seu extrato, ocorreram dentro das referidas normas legais e administrativas pertinentes, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelas responsáveis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer do MPC, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade da formalização e do teor do Contrato de Adesão n. 24/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-Seprotur, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como responsáveis a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretárias de estado da Seprotur e de administração, respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela recomendação ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise e a manifestação sobre os atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do Contrato de Adesão n. 24/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS

SETAC.ASC/ARP